



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

ANTEPROJETO DE LEI Nº 18, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

Institui-se obrigatoriedade da inclusão de intérprete de Libras em repartições públicas do município de Lagoa da Prata.

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatória a inserção de tradutor de libras em repartições públicas do município de Lagoa da Prata.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste Artigo aplica-se a todas as repartições da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 26 de novembro de 2018.

CIDA MARCELINO

VEREADORA DO PRB



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

Justificativa:

Libras, é a língua brasileira de sinais, ou mais conhecida como a língua de sinais (gestual) usada pela maioria dos surdos brasileiros. Os sinais surgem da combinação de configurações de mão, movimentos, e de pontos de articulação, locais no espaço ou no corpo onde os sinais são feitos. Assim, constituem um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos.

Além de facilitar a comunicação entre os surdos, Libras também propicia uma melhor compreensão entre surdos e ouvintes, uma vez que, já está previsto na lei Nº. 12.319/10 que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS em seu art. 6º, inciso IV, tratando-se das atribuições do tradutor e intérprete, no exercício de suas competências a atuação destes profissionais no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensino e repartições públicas e em diferentes instituições sociais, como, por exemplo, escolas e universidades, tal legislação enaltece o respeito à diversidade e ao cidadão surdo-mudo.

Nossa proposta vem complementar e colocar em prática tal ofício, já que a presença do tradutor e intérprete que realiza interpretação com proficiência facilita a comunicação e o acesso às informações e direitos dos cidadãos surdos, também abre precedentes para o cumprimento do Decreto Nº. 3.298/99 que Regulamenta a Lei 7.853/89 e dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. Tornaremos assim esse profissional um elo entre a democracia e respeito à verdadeira forma de inclusão social para população em geral e também servidores deficientes auditivos, que na maioria das vezes se veem marginalizados pela dificuldade em se entrosar e interagir no ambiente de trabalho.

A compreensão dos conceitos de diversidade e diferença, faz prevalecer a inclusão social dos surdos.

Nestes termos, submete-se o Anteprojeto de Lei ora apresentado à apreciação desta Casa de Leis, por sua importância e alcance social.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 26 de novembro de 2018.

CIDA MARCELINO

VEREADORA DO PRB



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
Estado de Minas Gerais